



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica. Este documento trata da demanda pela Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos e hospitalares pertencentes ao Hospital João Pereira de Andrade, ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e às Unidades de Saúde da Família (PSFs) do município de Condado., conforme consta no Termo de Formalização de Demanda – TFD.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (meses) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, que prevê a contratação direta quando o valor do contrato está dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

(...)

II - é permitida a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços quando o valor não ultrapassar os limites estabelecidos para contratações diretas, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A contratação está amparada pela **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas. Destacam-se os seguintes dispositivos legais que justificam a necessidade da contratação:

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A manutenção corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população. A ausência de manutenção pode comprometer a segurança dos pacientes e profissionais da saúde, além de gerar prejuízos financeiros devido à necessidade de substituição de equipamentos danificados.

A contratação de uma empresa especializada atenderá às seguintes necessidades:



- **Garantia de funcionamento ininterrupto** dos equipamentos utilizados em atendimentos médicos e odontológicos.
- **Redução de riscos sanitários** e prevenção de falhas que possam comprometer a saúde dos pacientes.
- **Cumprimento de normativas técnicas e regulatórias**, como as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- **Otimização de recursos públicos**, evitando gastos excessivos com aquisição de novos equipamentos por falta de manutenção adequada.
- **Rapidez no atendimento da demanda**, uma vez que a dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, possibilita a contratação direta quando o valor do contrato está dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade, evitando a paralisação dos serviços essenciais de saúde.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A demanda pela manutenção corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares decorre da necessidade contínua de garantir a operacionalidade desses aparelhos essenciais para a prestação de serviços de saúde no município. O ciclo de vida desses equipamentos envolve aquisição, uso, manutenção e eventual substituição, sendo a manutenção corretiva uma etapa crucial para prolongar sua vida útil e assegurar seu desempenho adequado.

A solução adotada considera:

- **Prevenção da obsolescência precoce** – A manutenção corretiva reduz a necessidade de reposição frequente de equipamentos, gerando economia de recursos públicos.
- **Garantia de segurança e qualidade** – Equipamentos bem mantidos minimizam riscos aos pacientes e profissionais da saúde.
- **Redução do tempo de inatividade** – A rápida correção de falhas evita interrupções nos atendimentos médicos e odontológicos.
- **Eficiência operacional** – A contratação de uma empresa especializada garante serviços técnicos qualificados e suporte ágil.

A especificação do serviço inclui:

- Diagnóstico de falhas e defeitos nos equipamentos odontológicos e hospitalares.
- Reparos e substituição de peças defeituosas, conforme necessidade.
- Testes de funcionalidade para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- Emissão de relatórios técnicos detalhados sobre os serviços executados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços contratados seguirá um fluxo estruturado para garantir eficiência e qualidade, conforme descrito abaixo:

- **Levantamento Prévio:** A administração municipal já realizou um levantamento detalhado de todos os equipamentos que necessitam de manutenção corretiva, identificando falhas, peças a serem substituídas e a urgência de cada intervenção.
- **Solicitação do Serviço:** Com base no levantamento, as unidades de saúde encaminham formalmente a necessidade de reparo à empresa contratada.
- **Execução da Manutenção:** A empresa realiza os reparos conforme as especificações identificadas no levantamento, garantindo a correção das falhas e a substituição de componentes defeituosos.
- **Testes e Certificação:** Após os reparos, são realizados testes de funcionalidade para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.
- **Emissão de Relatório Técnico:** A empresa contratada elabora um relatório detalhado das ações executadas, peças substituídas e recomendações para evitar novas falhas.
- **Validação pela Administração:** A administração municipal verifica a conformidade dos serviços prestados antes da aceitação e pagamento do contrato.

Esse modelo de execução garante que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e dentro das normas técnicas aplicáveis, assegurando o bom funcionamento dos equipamentos hospitalares e odontológicos essenciais para o atendimento à população.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da execução parcial ou total, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados ou corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade e qualidade da prestação dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento integral das obrigações contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à extensão, qualidade ou conformidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal apenas no que tange à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na prestação dos serviços ou para o saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela segurança e funcionalidade dos equipamentos reparados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela adequada execução contratual.

Liquidação



6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.1.1. o prazo de validade;
- 6.1.2. a data da emissão;
- 6.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.1.5. o valor a pagar; e
- 6.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

6.2. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação



7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

7.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



7.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.16.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.16.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

7.18. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade do licitante em fornecer os itens licitados.

8. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME/EPP

8.1. Com o escopo de concretizar as políticas públicas esculpidas na Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº. 147/14 trouxe significativas alterações ao texto do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte destacando-se, dentre elas, a **obrigatoriedade** de a Administração Pública conferir o tratamento diferenciado e favorecido nas licitações públicas a essas categorias com o fim de promover o desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

8.2. As hipóteses para a consecução desse desiderato estão previstas no art. 48 da LC nº 123/2006, nos seguintes termos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a



contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifos acrescidos)

8.3. No caso em questão, os itens licitados estão com valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), reclamando a aplicação do benefício a que se refere o art. 48 supracitado.

8.4. Para os itens com valor superior ao referenciado, foi estabelecida cota de 20% para ME/EPP, atendendo aos comandos legais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.800,00**.

Devido à peculiaridade do serviço a ser prestado, que exige especificidades técnicas e alinhamento com requisitos exclusivos do projeto, a estimativa de custo foi elaborada com base em três propostas formais recolhidas junto a fornecedores qualificados no mercado.

A seleção desses fornecedores considerou sua experiência comprovada na área, capacidade operacional e aderência às exigências do escopo. A análise comparativa das três cotações permitiu estabelecer um valor médio equilibrado, assegurando transparência e economicidade ao processo.

Essa metodologia garante que o valor estimado reflita as condições reais de mercado, respaldado por orçamentos concretos, conforme as melhores práticas de gestão de contratos e licitações. Assim, assegura-se a racionalidade dos recursos, sem comprometer a qualidade ou a eficiência do serviço a ser contratado.

Caso necessário, as propostas que fundamentam esta estimativa estão disponíveis para consulta e auditoria.

FORNECEDOR	VALOR PROPOSTO
NR de Souza Ltda	R\$ 62.800,00
RF Comercial	R\$ 62.500,00
OAN Serviços e Manutenção Ltda	R\$ 61.800,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1005 SAÚDE BUCAL

10 301 1005 2057 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO SAÚDE BUCAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO



3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1005 SAÚDE BUCAL

10 301 1005 2057 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO SAÚDE BUCAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

300.001 ATENÇÃO BASICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSFs

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSFs

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Condado, 26 de março de 2025

MARIA EUNICE DA SILVA
SECRETÁRIA



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

